**ATO DA MESA Nº. 06/2020**

**Regulamenta a veiculação de propaganda eleitoral no âmbito do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências.**

 A MESA DIRETORA da Câmara Municipal de Vereadores de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a realização das eleições para prefeito, vice-prefeito e vereadores, a ser realizada em 2020,

CONSIDERANDO o dever democrático de imparcialidade institucional e de não permitir, por suas ações e pela ação de seus agentes públicos, a desigualdade de oportunidade entre as candidaturas,

CONSIDERANDO a legislação eleitoral, as resoluções do Tribunal Superior Eleitoral e a jurisprudência eleitoral e a necessidade de regulamentação das condutas vedadas da instituição e de seus agentes públicos,

**RESOLVE** expedir o presente **ATO DA MESA** nos seguintes termos:

**Art. 1º** Durante o período eleitoral correspondente de 15 de agosto a 15 de novembro de 2020, fica expressamente vedado aos servidores públicos e agentes políticos desta casa legislativa:

I – afixar ou permitir a afixação de material que veicule propaganda eleitoral em toda e qualquer dependência da Câmara Municipal de Vereadores de Francisco Beltrão - PR;

II – distribuir ou, por qualquer modo, facilitar a distribuição no âmbito das dependências da Câmara Municipal de Vereadores, de material que contenha propaganda de candidato, partido político ou coligação, bem como o depósito ou guarda deste material nestas mesmas instalações;

III – promover o transporte em veículo oficial, a serviço da Câmara Municipal de Francisco Beltrão, de material de propaganda política e eleitoral de candidatos, partidos políticos ou coligações;

IV – ceder, utilizar ou de qualquer modo facilitar a utilização de bens e espaços pertencentes à Câmara Municipal de Francisco Beltrão, ou sob sua guarda e responsabilidade, em favor de candidato, partido político ou coligação;

V – utilizar em benefício de candidato, partido político ou coligação, materiais ou serviços custeados pela Câmara Municipal de Francisco Beltrão;

VI – ceder servidor ou empregado da administração pública local, vinculados a Câmara Municipal de Francisco Beltrão, durante o horário de expediente, para participação de propaganda política e eleitoral de candidatos, partidos políticos ou coligações;

VII – a reprodução reprográfica de material de campanha dentro das dependências da Câmara Municipal de Francisco Beltrão;

VIII – conceder títulos de honraria (moção de aplauso, título de cidadão honorário e/ou benemérito ou qualquer outro tipo de homenagem);

IX – A utilização dos telefones e computadores da Câmara Municipal de Francisco Beltrão para fins eleitorais.

§ 1º - entende-se por servidor e agente político, para efeitos deste artigo, quem exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função junto à Câmara Municipal de Francisco Beltrão;

§ 2º - entende-se por material de propaganda política e eleitoral de candidatos, partidos políticos ou coligações, para efeitos deste artigo, materiais gráficos, escritos ou impressos, materiais sonoros, e todo e qualquer objeto destinado à campanha.

**Art. 2º** A divulgação de ação institucional da Câmara Municipal e da atuação de seus agentes públicos somente será admitida se tiver caráter educativo, informativo ou de orientação social e não resultar em promoção pessoal ou em propaganda eleitoral.

Parágrafo único. A publicidade institucional deve ter como referência uma das seguintes caracterizações:

I – publicidade institucional: destinada a divulgar atos, ações, programas, obras, serviços, campanhas, metas e resultados do Poder Legislativo, com o objetivo produzir sua valorização, estimular a participação da sociedade no debate parlamentar, no controle e na formulação de políticas públicas;

II – publicidade de utilidade pública: destinada a divulgar temas de interesse social e apresenta comando de ação objetivo, claro e de fácil entendimento, com o objetivo de informar, educar, orientar, mobilizar, prevenir ou alertar a população para a adoção de comportamentos que gerem benefícios individuais e/ou coletivos, conhecimento da atuação parlamentar e do processo legislativo; e

III – publicidade legal: destinada à divulgação de projetos de lei, justificativas, pareceres, atas, editais, decisões, avisos e de outras informações do Poder Legislativo, com o objetivo de atender a prescrições legais.

**Art. 3º** Durante o período eleitoral, correspondente de 15 de agosto a 15 de novembro de 2020, a Câmara Municipal de Francisco Beltrão suspenderá a transmissão online, em seus veículos de comunicação, especialmente na página oficial do Facebook, das Sessões Ordinárias, Extraordinárias e reuniões de comissões, sendo vedada neste período a disponibilização do áudio e vídeo das sessões via internet ou qualquer outro meio de comunicação.

**Art. 4º** É vedada a veiculação de matéria que tenha como característica:

I - transmissão, ainda que sob a forma de entrevista jornalística, de resultados ou imagens de realização de pesquisa ou qualquer outro tipo de consulta popular de natureza eleitoral;

II - propaganda política;

III - tratamento privilegiado a candidato, partido político ou coligação;

IV - divulgação de filmes ou qualquer outro programa com alusão ou crítica a candidato, partido político ou coligação, mesmo que dissimuladamente;

V - divulgação do nome de programa que se refira a candidato escolhido em convenção partidária, ainda quando preexistente, inclusive se coincidente com o nome de candidato ou com variação nominal por ele adotada;

VI - a transmissão de programa apresentado ou comentado por candidato escolhido em convenção partidária.

**Art. 5º** A responsabilidade pelo cumprimento do disposto neste Ato da Mesa é de todos os servidores e agentes políticos, cabendo à Mesa Diretora zelar pela sua observância.

**Art. 6º** Subsidiariamente ao disposto neste Ato da Mesa, serão aplicadas as demais normas previstas na legislação eleitoral, inclusive quanto ao conceito de propaganda eleitoral e aos prazos de vedação previstos no Calendário Eleitoral definido pelo Tribunal Superior Eleitoral.

**Art. 7º** O presente Ato da Mesa entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Vereadores de Francisco Beltrão – Estado do Paraná, em 14 de agosto de 2020.

JOSÉ CARLOS KNIPHOFF VALMIR ANTONIO TONELLO

 Presidente Vice-Presidente

 DANIELA CELUPPI ADEMIR WALENDOLFF

 1ª Secretária 2º Secretário